



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 74/2025

**OBJETO:** Proposta de celebração de Termo Aditivo - Alteração [Contrato do Edital de Concessão nº 04/2023](#) com objetivo de alterar as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização a ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União, alterar o endereço da sede, retificar erro material no número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, alterar a denominação social e os representantes legais.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50505.142725/2024-47

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: FAVORÁVEL, PARECER nº. 00084/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (32139066)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de minuta de TERMO ADITIVO ao [Contrato do Edital de Concessão nº 04/2023](#), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a EPR VIA MINEIRA S.A., a fim de Alterar a denominação social da CONCESSIONÁRIA constante do Contrato de Concessão de EPR MINAS GERAIS S.A. para EPR VIA MINEIRA S.A; retificar erro material e alterar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Concessionária, que passa a ser 55.231.969/0001-65; Alterar o endereço da sede da Concessionária, que passa a ser localizado na Rua Niágara, 350, Bairro Jardim Canadá, município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais -CEP 30110-044, e alterar as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 do Contrato de Concessão para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União.

## 2. DOS FATOS

2.1. O [Contrato do Edital de Concessão nº 04/2023](#) foi celebrado em 04/07/2024.

2.2. O processo teve origem no Requerimento EVM/DE/00151/2024 (SEI nº 28023608) enviado pela Concessionária EPR Via Mineira S.A., no qual se solicita a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 04/2023. O pedido está fundamentado na necessidade de alteração da sistemática de pagamento da Verba de Fiscalização, tendo em vista dificuldades operacionais enfrentadas pelo Banco Depositário contratado em 24/07/2024 para esse fim. No mesmo expediente, a Concessionária protocolou o Anexo Proposta de Termo Aditivo (SEI nº 28023656).

2.3. Em resposta ao pleito da concessionária, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), encaminhou o Ofício nº 379/2025 (SEI nº 28810132), de 29/01/2025, acompanhado de minuta padronizada de Termo Aditivo (SEI nº 29397302), contemplando a transferência da responsabilidade pelo recolhimento da Verba de Fiscalização para a própria concessionária, mediante pagamento direto via Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.4. Por meio do Documento EVM-REG-250213-0002 (SEI nº 29791471) a Concessionária manifestou anuência à minuta de Termo Aditivo, e solicitou ainda a alteração da denominação social, retificação de erro material, e alteração do número de inscrição da SPE junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o endereço da Sede, e por fim, os dados de qualificação dos Diretores da SPE.

2.5. Enviado o feito à COGIC, a área técnica elaborou a Nota Técnica SEI Nº 2252/2025/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 30488903), analisando o teor dos requerimentos da Concessionária, nos termos abaixo:

Preliminarmente, vale destacar que a presente análise é meramente formal, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa de outras coordenações e/ou gerências desta SUROD.

Assim sendo, cabe a esta coordenação avaliar a regularidade e atendimento aos normativos afetos, em conjunto com o posicionamento já manifesto pela PF-ANTT em situações semelhantes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto 1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto realizar as seguintes alterações no **Contrato de Concessão** referente ao Edital nº 004/2023:

a) Alterar a denominação social da CONCESSIONÁRIA constante do Contrato de Concessão, de EPR MINAS GERAIS S.A. para EPR VIA MINEIRA S.A.; b) Alterar a representação da CONCESSIONÁRIA, constante do Contrato de Concessão, para que constem o Sr. Luciano Louzane, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24542708 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.470.098-02; e o Sr. Eric Camargo de Almeida brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 325727296 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.538.488-04, ambos com endereço comercial na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, nº 350, bairro Jardim Canadá, CEP 30110-044;

b) Retificar erro material e alterar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da CONCESSIONÁRIA, que passa a ser 55.231.969/0001-65;

c) Alterar o endereço da sede da CONCESSIONÁRIA, que passa a ser localizado na Rua Niágara, 350, Bairro Jardim Canadá, município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais -CEP 30110-044.

d) Alterar as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 do Contrato de Concessão para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União

1.2 As alterações decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, não implicam em qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A primeira cláusula trata do objeto, isto é, alterar as cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 do **Contrato de Concessão** para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União. E está similar aos termos aditivos celebrados com a Ecovias do Araguaia, EcoRioMinas e RioSP.

Adicionalmente, em 13/02/2025 a concessionária encaminhou a carta EVM-REG-250213-0002 (SEI nº 29791471) para informar a ciência e concordância com a minuta de Termo Aditivo apresentada e solicitar alterações de denominação social da Concessionária, retificar o CNPJ da SPE e alterar o endereço da sede, conforme minuta encaminhada: Anexo Termo Aditivo - Alteração do CNPJ (SEI nº 29791476), que foram incluídas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

2.1 A qualificação da Concessionária, bem como as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação

(2) A EPR MINAS GERAIS S/A **EPR VIA MINEIRA S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318 Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, nº 350, bairro Jardim Canadá, CEP 30110-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.214.300/0001-08, NIRE nº 31300165264 55.231.969/0001-65, NIRE nº 31300165264, neste ato devidamente representada pelos Diretores, Sr. **José Carlos Cassaniga**, CPF nº, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº e Sr. **ENIO STEIN JUNIOR**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº **Luciano Louzane**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24542708 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.470.098-02; e o Sr. **Eric Camargo de Almeida** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 325727296 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.538.488-04, ambos com endereço comercial na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, nº 350, bairro Jardim Canadá, CEP 30110-044.

11.6.5. a **Concessionária** não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da **Verba de Fiscalização**, conforme disposições da subcláusula 16.10, até que a **Conta Centralizadora** seja constituída e disponha de saldo suficiente para o referido pagamento;

13.1 O **Mecanismo de Contas** tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da **Concessão**, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, e viabilizar o pagamento da **Verba de Fiscalização** para a **Conta Única do Tesouro**, seguindo orientações da ANTT.

13.4. Toda a **Receita Bruta da Concessão** deverá ser depositada na **Conta Centralizadora**, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo **Banco Depositário** para fins de transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão**, e de pagamento da **Verba de Fiscalização**, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a **Conta de Livre Movimentação**.

16.10.1 Será recolhida da **Conta Centralizadora** A **Concessionária** deverá recolher à ANTT, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a **Verba de Fiscalização** que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data da Assunção**.

16.10.2. A **Verba de Fiscalização** será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida pela **Concessionária**, com pagamento executado pelo **Banco Depositário**, em nome da **Concessionária**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante **Guia de Recolhimento da União – GRU**, na forma prevista no **Mecanismo de Contas**; a **Concessionária** deverá recolher diretamente a parcela mensal da **Verba de Fiscalização** para a **Conta Única do Tesouro**.

(i) Até que seja assinado o contrato com o **Banco Depositário**, a **Concessionária** deverá recolher diretamente a parcela mensal da **Verba de Fiscalização** para a **Conta Única do Tesouro**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento.

(ii) A **Concessionária** deverá encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento à ANTT, mediante protocolo no SEI.

Em relação à nova denominação da Concessionária, substituiu-se EPR Minas Gerais S/A por EPR Via Mineira S/A, conforme solicitação da Concessionária nos termos da carta EVM-REG-250213-0002 (SEI nº 29791471), protocolada em 13/02/2025.

No que tange às Cláusulas 11.6.5, 13.1 e 13.4, a redação acompanha a coerência de outros termos aditivos anteriormente firmados, a exemplo do [3º Termo Aditivo da Ecovias do Araguaia](#) (SEI nº 12829490), celebrado em 25/08/2022, o [1º Termo Aditivo da EcoRioMinas](#) (SEI nº 13484394), celebrado em 21/09/2022, e o [2º Termo Aditivo da Concessionária RioSP](#) (SEI nº 13229708), celebrado em 20/10/2022.

A proposta analisada, além de acompanhar os termos já avaliados e aprovados pela Agência, mantém a coerência interpretativa e redacional adotada tanto, para esclarecer o objetivo do Mecanismo de Contas, além de delimitar a origem dos fundos a serem utilizados para o adimplemento da Verba de Fiscalização.

Afora esta consideração, a Conta Única do Tesouro é o destino das Verbas de Fiscalização, sendo que os valores devidos serão adimplidos pela Concessionária por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da-GRU.

Para complementar, ainda de acordo com os modelos anteriormente adotados, foi inserido o item (i) à Cláusula 16.10.2 para impor à Concessionária o ônus de promover a comprovação do pagamento colacionando demonstrativo de pagamento no Sistema SEI.

Firme neste entendimento, deve ser acolhida, a proposta de redação atribuída ao item 16.10.2. para utilizar a versão sugerida pela PF-ANTT no Parecer n. 00017/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21869041), de 15/02/2024, que analisou o Contrato de Administração das Contas da Concessão da Via Araucária Concessionária de Rodovias:

16.10.2. A verba de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida pela Concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia e Recolhimento da União - GRU.

(i) A **Concessionária** deverá encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento à ANTT, mediante protocolo no SEI.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 As alterações decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** não implicam em qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A cláusula terceira estabelece que as alterações do presente Termo Aditivo não implicam em qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

4.1 Este **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação.

Esta cláusula está de acordo com as orientações da PF-ANTT, nos termos do PARECER n. 00029/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 22560821), de 20/03/2024, e das orientações do GAB-DG e SUROD, conforme Despacho SUROD (SEI nº 26626154), de 14/10/2024.

#### **CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA - DA RATIFICAÇÃO e DO FORO**

4.1 Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições originais do Contrato, no que não tiverem sido alteradas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

5.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda deste **TERMO ADITIVO**.

Estas cláusulas seguem o padrão dos termos aditivos recentes elaborados por esta SUROD.

2.6. Com base na referida Nota Técnica, a COGIP elaborou a minuta de Termo Aditivo (SEI nº 31180478), enviada para análise e manifestação da Concessionária por meio do Ofício SEI Nº 11737/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 31180609), que apresentou anuênciam expressa por meio da Carta EVM-REG-250423-0001 (SEI nº 31536492).

2.7. Assim, superada a fase preliminar, o processo foi enviado para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho (SEI nº 31595823).

2.8. A PF/ANTT, exarou o Parecer n. 00084/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32139066), aprovado pelo Despacho n. 05161/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32139073), conforme abaixo ementado:

#### **DIREITO ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO. INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA. CONTRATO DE CONCESSÃO. MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 04/2023. CONCESSIONÁRIA EPR VIA MINEIRA S.A. MINUTA APTA À ASSINATURA.**

1. No que concerne à possibilidade jurídica da proposta de alteração do recolhimento da Verba de Fiscalização, disposta no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 04/2023, verifica-se que o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 permite o aditamento contratual, quando as duas partes estiverem de acordo com a proposta de alteração, em face de fato superveniente, sendo necessária a prévia justificativa que demonstre a imprescindibilidade e vantagem das alterações para o implemento dos resultados de interesse público planejados.

2. A solicitação para alteração no recolhimento da Verba de Fiscalização mostrou-se razoável pela impossibilidade de o Banco Depositário fazer o recolhimento pela Conta Única do Tesouro, por essa razão foi proposto a emissão pela ANTT da Guia de Recolhimento da União (GRU) para concessionária mensalmente efetuar o pagamento.
3. Alteração de dados cadastrais de representantes da concessionária. Necessária aferição e comprovação de que tais alterações seguiram os trâmites e formalidades pela empresa.
4. A verificação de adequação do instrumento sob o aspecto técnico-operacional já foi realizada e atestada pela SUROD, por meio da Nota Técnica SEI nº 2252/2025/COGIC/GEgef/SUROD/DIR/ANTT.

2.9. Além de opinar pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo, sugeriu alterações na Subcláusula 1.1 de forma a deixar evidente o nome atual da Concessionária; exclusão da Cláusula Sexta - Resolução de Controvérsias, pelo fato de já constar do Contrato de Concessão e a comprovação da atual representação legal da Concessionária.

2.10. A COGIP, em cumprimento às recomendações no Parecer, elaborou nova minuta do Termo Aditivo (SEI nº 32439293) com a qual a Concessionária anuiu por meio do Documento EVM-REG-250528-0001 (SEI nº 32577718), encaminhando oportunamente a documentação referente à sua nova representação (32577718).

2.11. Vieram então os autos à minha relatoria em 10/06/2025, conforme Certidão de Distribuição (32911788), acompanhados do Relatório à Diretoria 248/2025 (32787470), da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 32793541), Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 32787265), e Minuta de Deliberação (32787440).

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

*Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A proposta vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo Contratual para alterar a denominação social da Concessionária constante do Contrato de Concessão de EPR MINAS GERAIS S.A. para EPR VIA MINEIRA S.A; retificar erro material e alterar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Concessionária, que passa a ser 55.231.969/0001-65; alterar o endereço da sede da Concessionária, que passa a ser localizado na Rua Niágara, 350, Bairro Jardim Canadá, município de Nova Lima no Estado de Minas Gerais - CEP 30110-044, e alterar as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 do Contrato de Concessão para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União relativo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 04/2023](#).

3.3. O histórico do processo e o enquadramento das cláusulas do Termo Aditivo, foram analisados pela SUROD, por iniciativa e com concordância expressa da Concessionária em todas as fases, conforme acima relatado.

3.4. A PF/ANTT, elaborou o Parecer n. 00084/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32139066) de 13/05/2025, corroborado pelo DESPACHO n. 05161/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32139073), de 13/05/2025, que concluiu:

38. Sob o prisma estritamente jurídico e abstraídos aspectos técnicos e de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo das demais considerações lançadas ao longo do presente parecer, opina-se pela regularidade jurídica da Minuta De Termo Aditivo nº 31595761 e da Minuta de extrato de termo aditivo 31595792, desde que observadas as recomendações ofertadas ao longo dessa manifestação jurídica.

3.5. Com efeito, como bem salientado no citado Parecer, *"o termo aditivo não constitui novo contrato, mas apenas instrumento acessório e complementar, que tem por finalidade exclusiva formalizar alterações pontuais no contrato original, nos limites legalmente permitidos. Assim, a redação do aditivo deve restringir-se ao núcleo da alteração – cláusulas afetadas, justificativa sucinta e efeitos produzidos – mantendo-se íntegras todas as demais disposições contratuais não impactadas, as quais já foram previamente pactuadas em conformidade com os princípios jurídicos e com o interesse público."* É exatamente o caso dos autos.

3.6. Dessa forma, considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, mostra-se viável e recomendável a celebração do referido Termo Aditivo, alinhada às disposições legais e às necessidades operacionais da Concessionária, salientando, por fim, que alterações decorrentes não implicam em qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo exposto, VOTO por aprovar a proposta de celebração do Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a EPR VIA MINEIRA S.A, que tem como objeto alterar a denominação social da Concessionária constante do Contrato de Concessão de EPR MINAS GERAIS S.A. para EPR VIA MINEIRA S.A; retificar erro material e alterar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Concessionária, que passa a ser 55.231.969/0001-65; alterar o endereço da sede da Concessionária, que passa a ser localizado na Rua Niágara, 350, Bairro Jardim Canadá, município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - CEP 30110-044 e alterar as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 do Contrato de Concessão para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União, nos termos da Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 33634297) e Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 33634312) e Minuta de Deliberação (SEI nº 33634267).

Brasília, 14 de julho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**FELIPE QUEIROZ**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 14/07/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33634113** e o código CRC **3DB2E5A4**.

---

Referência: Processo nº 50505.142725/2024-47

SEI nº 33634113

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)